



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 387/2014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (CRAÍBASPREV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal e servidor) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, CraíbasPrev, das competências de março a maio de 2011 e de setembro de 2011 a janeiro de 2012, incluindo o décimo terceiro de 2011, e de abril de 2012 até dezembro de 2012, incluindo, igualmente, o décimo terceiro de 2012, referentes a patronal e os meses de junho; de agosto a outubro de 2012, dezembro e o 13 salário concernentes a servidor; assim, o parcelamento dar-se-á em até 240 (duzentos e quarenta) meses para as devidas pelo Ente e 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas no que se refere às descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 e redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Elias Alexandre da Silva
Coordenador Geral
10/09/14

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas. - E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

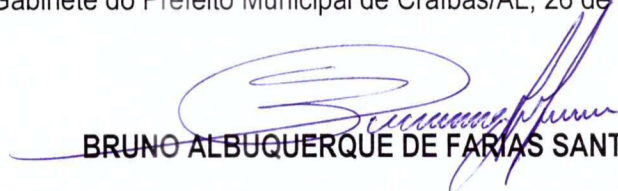
§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida pelo agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 26 de dezembro de 2014.


BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal